

## **Artigo**

### **INTRODUÇÃO:**

Grandes eventos, como shows, competições esportivas e festivais, atraem multidões e demandam uma logística complexa para garantir o conforto e a segurança dos participantes. Um aspecto fundamental desses eventos é o fornecimento adequado de água potável para os presentes. Este artigo tem como objetivo analisar a obrigatoriedade legal do fornecimento de água potável em grandes eventos à luz do direito do consumidor baseando-se no caso do falecimento trágico da jovem Ana Clara Benevides no show da cantora da Taylor Swift, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro em novembro de 2023.

### **II – DESENVOLVIMENTO.**

#### **1.0 - Da falta de preparação na organização do evento – (instalação de tapumes metálicos e falta de acesso fácil a água potável):**

Inicialmente é necessário apontar que a discussão em questão se tornou possível, tendo em vista, a trágica morte da jovem Ana Clara Benevides no show da cantora internacional Taylor Swift, que ocorreu em novembro de 2023.

Laudos médicos, apontam que a causa da morte da jovem foi uma exaustão térmica, que foi resultado direto do calor extremo que fez durante todo o dia e no horário em que o show foi realizado. Termômetros apontaram que na data dos fatos, a temperatura no Estado do Rio de Janeiro chegou a 40°C e sensação térmica de 60°C, ou seja, temperatura completamente fora dos padrões normais do Estado.

Em que pese a organização do evento, o mesmo foi realizado no Estádio Nilton Santos, no bairro do Engenho de Dentro, que no dia do show foi cercado por tapumes metálicos, para que a grama do estádio fosse protegida, sendo essa a justificativa da empresa ao Secretário Nacional do Consumidor Dr. Wadih Damous.

A primeira análise a ser feita aqui, é o porquê de a empresa responsável ter escolhido realizar o evento desta maneira, e ter escolhido prosseguir com o mesmo naquela semana, diante de sensações climáticas elevadas para além do normal. Necessário destacar também, o posicionamento da empresa diante de todas as notícias sobre o tempo ao longo da semana, em que ocorreu o evento e até mesmo no dia do evento, em momento algum demonstrou preocupação para com os consumidores que ali iriam estar.

Foi constatado por profissionais que inspecionaram o local que na data dos fatos, o mesmo não apresentava uma estrutura correta para a realização do referido evento, tendo em vista o calor enorme que fazia naquela data.

Após a avaliação médica, descobriu-se que a morte da jovem foi consequência de uma parada cardiorrespiratória, sendo o primeiro efeito da falta de circulação de ar que havia no local em razão dos tapumes de metal que foram colocados em volta do estádio, e o segundo, da proibição da entrada de garrafas d'água no local da realização do show.

Há que se mencionar também, que a organizadora do evento não montou pontos gratuitos de distribuição de garrafa d'água e locais onde seria possível o acesso para compra de água, ficando esses em pontos logisticamente distantes para que as pessoas que estavam no evento tivessem acesso com facilidade.

Sendo assim, diante de toda a problemática até aqui abordada, estamos diante da responsabilidade direta da empresa organizadora de evento, que escolheu realizar o mesmo sem qualquer planejamento prático e/ou de organização adequada. No cenário em questão é curioso lembrar que no mesmo dia da fatalidade, ou seja, o óbito da jovem, outras pessoas também passaram por situações de extremo desconforto, que não chegaram a serem consideradas como uma tragédia, obviamente, porém, não perdem também a sua importância.

Houve relatos que em razão dos tapumes de metal, e por consequência do sol, essas "placas" ficaram muito quentes, o que ocasionou queimaduras em alguns fãs que aguardavam a horário do show para adentrar ao local.

A escritora Anastasia Kloster foi uma das vítimas que sofreu as queimaduras, a própria relatou que teve mais de uma queimadura e que todas foram de segundo grau:

"Hoje (18/11), eu fui ao Estádio Nilton Santos para o show da Taylor Swift e saí com 3 queimaduras de segundo grau. As placas de metal que cobriam o chão da pista premium viraram uma CHAPA QUENTE com 40°C que estava marcando."

O jornal Correio Braziliense, conversou com o um médico cirurgião plástico especialista em pacientes vítimas de queimaduras, que explicou a proporção da gravidade do fato de alguns fãs terem sido submetidos a exposição a esse tipo de chapas de metal:

"Sobre essa chapa de metal, com o calor intenso, as superfícies sólidas, especialmente o metal, eles aumentam muito mais o acúmulo de calor e se a pessoa não tem um lugar para que possa pisar e ficar mais tempo em contato com esse material, ou seja, não ter opção de não pisar nesse metal, isso expõe naturalmente a pessoa a um metal aquecido. Por isso que aconteceu muitas queimaduras. O mesmo contato curto, de pouco tempo com a exposição ao calor, isso determina queimaduras e algumas vezes até queimaduras mais profundas, de segundo grau ou mesmo se a pessoa tiver algum problema de sensibilidade ou alguma situação que não impede de identificar rapidamente a queimadura, isso pode ir até para queimadura de terceiro grau grave"

O direito a acesso a água potável deve ser considerado um direito humano essencial, como já foi corretamente reconhecido e declarado tanto pela Organização das Nações Unidas, quanto pela Constituição Federal Brasileira.

No Brasil, a Lei nº 6.437/1977 estabelece as penalidades para as infrações à legislação sanitária, incluindo a falta de fornecimento de água potável em locais públicos e de grande circulação. Além disso, o CDC prevê que os consumidores têm o direito à informação adequada sobre os produtos e serviços colocados à sua disposição, o que inclui a qualidade e a segurança da água fornecida em eventos. Logo, é palpável que o evento possuiu uma má organização, principalmente diante de todos os indícios que

poderia dar algo errado, e mesmo assim, a empresa T4F decidiu prosseguir com a realização do evento.

### **- Da Causa do Óbito de Ana Clara Benevides – (Exaustão Térmica):**

A morte da jovem Ana Clara Benevides, trouxe consigo diversas questões envolvendo não somente como já mencionado a falta de estruturação da organizadora de eventos, mas também a causa em si do que levou a jovem a óbito.

O calor daquele dia foi realmente muito extremo, tendo milhares de pessoas que estavam ao redor do local aguardando o horário de início do show, suportado uma sensação de calor além do que o corpo humano é capaz de suportar.

Uma pesquisa recente feita pela equipe de cientistas climáticos do *Woodwell Climate Research Center*, constatou que: *“a humanidade se aproxima dos limiares de umidade necessária para a sobrevivência humana, o que é conhecido por temperatura de bulbo úmido, e esse limite seria de seis horas de exposição até 35°C.”*

Após análise da pesquisa e sabendo que os fãs da cantora permaneceram no local durante toda a manhã, com a abertura dos portões às 16:00h e o show com início previsto às 19:30h, percebe-se que as mais de 60 mil pessoas que estavam no local, provavelmente, ultrapassaram a temperatura corporal adequada.

O show tinha duração prevista de 3h30min, e a cantora realizou toda a performance planejada nesse dia. Porém, a jovem Ana Benevides, se sentiu muito mal já na segunda música, pois estava muito próxima do palco onde ainda naquele horário permanecia fazendo muito calor. A jovem foi prontamente socorrida por socorristas no local, que a levaram para o Hospital Municipal Salgado Filho, aonde chegando lá estava com parada cardiorrespiratória, tendo a equipe médica responsável realizado durante o tempo adequado manobras de reanimação.

Ocorre que, a jovem não resistiu. Momentos depois foi confirmado que a jovem apresentou um quadro de exaustão térmica, que é quando *“o corpo superaquece, geralmente em ambientes quentes.”* Em que pese as medidas a serem adotadas para evitar que o corpo humano chegue a uma exaustão térmica, a primeira delas é tomar bastante água, tendo em vista que é necessário realizar a hidratação do corpo para amenizar o calor e começar a normalizar a temperatura corporal.

No caso da jovem Ana Clara Benevides, ela não teve como tomar tais medidas, visto que além de ter passado o dia inteiro em uma fila no calor intenso esperando o início do show, falta de circulação de ar em razão do impedimento que os tapumes de metal que foram instalados, e o principal, a falta de acesso a água potável.

O acesso a água no dia do evento foi em tese privado, na verdade, até tinham pontos de venda de água no local, mas, além, de ficarem em pontos completamente distantes, segundo relatos de fãs estavam sendo vendidas a preços exorbitantes.

Portanto, se torna difícil imaginar que a fatalidade ocorrida na data show não tenha relação direta com a falta de organização da empresa organizadora do evento, que embora, obviamente, não poderia prever que uma tragédia de tal proporção poderia

ocorrer, não era surpresa que naquela semana as temperaturas seriam muito acima do normal, o que poderia ter auxiliado para que algumas escolhas de organização fossem conduzidas de outra forma.

**- Da responsabilidade civil objetiva da empresa *Tickets For Fun* – (Código de Defesa do Consumidor):**

Segundo o Código Civil, a Responsabilidade Objetiva, tem como uma de suas bases o fato de: *“quando atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos comuns de outrem”*.

A empresa organizadora do evento (T4F), possuía clara noção que nos dias em que os eventos seriam realizados, a previsão climática estava muito acima do que se espera de uma temperatura normal, sabia, pois era uma informação palpável para qualquer um e que foi amplamente divulgada por meio de várias plataformas de informativo climático, bem como a mídia.

A escolha da empresa organizadora do evento em colocar tapumes de metal no entorno do Estádio onde o show foi realizado, até o momento é incerta e deixou grande margem para questionamentos.

O local da realização do show sofreu por temperaturas como já mencionado acima da média durante todo o dia, e, conseqüentemente, tais temperaturas permaneceriam durante o horário do show que ocorreu no horário da noite.

Então, a primeira e grande questão que fica é o porquê de a empresa ter escolhido realizar a instalação dos referidos tapumes de metal.

Trazendo o assunto para o âmbito da Defesa do Consumidor, há de se mencionar, que no seu artigo 14 existe a previsão de que não é necessária a existência de culpa para a responsabilização do fornecedor do produto ou serviço.

“Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

- 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

**II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam”**

É certo que os atos praticados pela empresa organizadora de evento a todo momento beiravam a falha, visto que, como se já não bastasse a ideia dos tapumes de metal, a empresa falhou também no mais importante, que a prevenção e bem-estar dos consumidores do seu serviço.

Diversos fãs na data do primeiro show, que acabou sendo a data da ocorrência da tragédia, relataram que não havia qualquer fornecimento de água gratuita por parte da

empresa, tanto do lado de fora, onde permaneceram na fila durante o dia, quanto no momento e horário do aludido show.

Há que se mencionar que no dia seguinte à tragédia, iria ocorrer segundo show da cantora americana na cidade, dia que também apresentou sensação térmica acima do normal, os fãs da cantora permaneceram um dia inteiro à espera do segundo show, que no final da tarde faltando apenas algumas horas para seu início, foi cancelado e remarcado.

Logo, na data do segundo show da cantora, depois de passar horas esperando debaixo de sol, com a sensação térmica extremamente elevada, os fãs/consumidores, foram submetidos a mais uma demonstração de má gestão da empresa organizadora de evento.

No que se refere ao show de sábado, é necessário colocar em pauta o porquê de ter levado tanto tempo para a empresa T4F cancelar esse o referido show, principalmente após a tragédia da noite anterior.

A realização de um evento envolve muito tramites, principalmente eventos de grande porte como um show por exemplo, tais trâmites também funcionam para seus cancelamentos.

Claramente a empresa necessitou realizar diversos arranjos para que o referido show que seria realizado naquele sábado, onde as temperaturas estavam também elevadas, fosse remarcado e reagendado para uma outra data, porém é necessário o questionamento de quanto tempo é necessário para que tais movimentações seja realizada. Será que de fato era necessário que aqueles fãs consumidores, permanecessem horas no sol, para receberem a notícia que aquelas horas passadas ali seria em vão, pois naquele dia não iriam conseguir desfrutar do evento?

Sendo assim, no caso em questão, como houve o dano decorrente de defeito na prestação de serviços e uma certa omissão no que se refere a reparação, se torna palpável a responsabilidade objetiva da empresa organizadora do evento.

Tratando-se da segurança do evento, a T4F possuía a obrigação de resultado, ou seja, era o seu dever prestar segurança e auxílio a todos os seus consumidores.

Em se tratando de obrigação de resultado, essa será cumprida quando obtiver o resultado pretendido, ou seja, trazendo para assunto em baila, a organizadora de evento apenas estaria livre de qualquer responsabilização se o resultado pretendido fosse entregue, o que no caso do show onde ocorreu a fatalidade da morte de Ana Clara Benevides, não ocorreu.

De acordo com o jurista Silvio de Salvo Venosa, a obrigação de resultado apenas é possível ser considerada finda, quando de fato é entregue o objetivo pretendido:

“Na primeira modalidade, obrigações de resultado, o que importa é a aferição se o resultado colimado foi alcançado. Só assim a obrigação será tida como cumprida.” (VENOSA, 2006, p. 154). Em relação a segurança dos consumidores, a obrigação de qualquer empresa organizadora de evento é prestar todo o tipo de auxílio tanto dentro do local do evento, quanto fora do local do evento, principalmente por serem os eventos

uma atividade extremamente lucrativa, pois, o consumo de bebidas e alimentação dentro de eventos de tal porte ficam em valores fora do comum, logo, o mínimo que os consumidores esperam ao adentrarem esses locais é segurança e em caso de alguma emergência, um rápido e eficaz atendimento médico.

No que pese o âmbito criminal, em casos de morte relacionada a eventos ou atividades organizadas por uma empresa, como a T4F, a responsabilidade criminal pode ser determinada com base em uma série de fatores, incluindo negligência, violações de normas de segurança, falhas no cumprimento de regulamentos e leis, entre outros.

Em muitos sistemas jurídicos, as empresas podem ser responsabilizadas criminalmente por condutas que resultam em morte, desde que seja demonstrado que houve uma negligência grave, conduta dolosa ou falhas sistemáticas na gestão de riscos, como no caso em questão, onde foi aberto um inquérito para apurar possível conduta criminal da empresa.

Todavia, em casos extremos, a omissão no fornecimento de água potável pode configurar também um crime contra a saúde pública, sujeitando os responsáveis a sanções penais previstas na legislação pertinente.

- O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor – comentado (solidariedade das empresas):

Nos casos que tratam a responsabilidade de um fornecedor de serviços, essa deve ser considerada pela mesma ótica do fornecedor de produtos, expresso no artigo 18 do CDC, ou seja, responsabilidade objetiva.

Nesse passo, fazendo um paralelo entre produto e serviço, temos como características similar em ambos, que se torna defeituoso quando não fornece a segurança esperada pelo consumidor, como o caso do show, onde era esperado pelos consumidores uma boa recepção e na verdade foram surpreendidos com a falta do básico, ou seja, ar e água.

O parágrafo segundo do artigo 14º do CDC prevê que diante da existência de dois ou mais prestadores de serviço, essa responsabilidade passa a ser considerada como solidária.

**“...Qualquer fornecedor de serviços, em princípio, responde objetivamente pelos danos sofridos pelo consumidor, salvo o profissional liberal. Assim, tanto a pessoa física como a pessoa jurídica de direito público ou privado que atuam como fornecedores de serviços no mercado de consumo podem vir a responder sem culpa”**

Em relação ao caso da morte trágica da jovem Ana Benevides, esse pode ser considerado como um serviço defeituoso, tendo em vista que mesmo que a intenção da empresa jamais fosse que houvesse uma tragédia de tamanho porte nas dependências de seu evento, acabou ocorrendo mesmo assim.

O serviço defeituoso está caracterizado no parágrafo primeiro do artigo 14 do CDC, e é preciso a dizer que o mesmo se concretiza quando: *“não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar”*. Ou seja, o consumidor ao contratar um serviço obviamente cria uma expectativa de qualidade para aquele serviço será fornecido,

esperando que porventura, se houve risco de quaisquer futuros problemas, esses sejam resolvidos de forma eficaz pelo fornecedor.

“Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

- 1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

## **II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam...”**

Sendo assim, o fornecedor de serviço deverá estar preparado para qualquer tipo de imprevistos. Analisando o caso da organização do show, não se pode destacar que a empresa T4F teve esse referido cuidado ao organizar o evento, haja vista que diante de previsão do tempo nas datas reservadas para o evento, havia previsão que as temperaturas chegariam a níveis extremos, o que de fato foi constatado ao longo do dia.

A problemática em questão, é em como a empresa deveria ter agido naquele dia, principalmente, no que se refere a desnecessária instalação de tapumes de metal ao redor do estádio, a falta de locais de fácil acesso para comprar água e a não distribuição de água potável gratuita tanto dentro do local do show, como fora enquanto os fãs esperavam na extensa fila ao longo do dia.

Poderia, provavelmente, ter sido evitada a situação se apenas tivessem estudado e desenvolvido uma melhor estrutura onde não haveria qualquer prejuízo para a organizadora do evento e muito menos aos consumidores.

## **2.0 - Do projeto de Lei nº 6.096/2023 e PL n.5536/2023 – alteração da Lei Federal nº 8.078/90 (liberação da entrada em shows garrafas de água) e SENACON.**

Em 19/12/2023, foi criado um projeto de lei de iniciativa do Senador **Jorge Kajuru (PSB-GO), PL 6.096/2023**, que até o presente momento aguarda decisão, para que a Lei nº 8.078/90 seja alterada, para que seja possível a entrada de pessoas com água potável fornecida de forma gratuita pelo estabelecimento comercial, casa ou ambiente de festas e espetáculo onde estiver, ou trazida pelo consumidor.

Bem como, em 18 de novembro de 2023, ou seja, a época dos fatos, foi elaborada outra Proposta de Lei redigida pelas Deputadas Fernanda Melchiona e Sâmia Bomfim, onde afirmam categoricamente que: *“não é aceitável que, a pretexto de aumentar seu lucro, empresas que organizam eventos submetam aqueles que compram ingressos – muitas vezes com preços exorbitantes – a condições degradantes”*.

“O acesso a água, direito tão básico quanto fundamental a vida humana não pode ser moeda de troca para o lucro, sob pena de casos trágicos como de Ana Benevides voltarem a acontecer.”

Os projetos de Lei em questão abrem espaço para a discussão sobre a necessidade da liberação da entrada de consumidores em ambientes públicos e privados para laser portando água potável de forma completamente gratuita.

Conforme foi acertadamente esmiuçado pelo Senador e as Deputadas, não se trata de uma solicitação envolvendo um “*artigo de luxo*”, mas sim, ter acesso a algo que é direito garantido pela Constituição Federal, a todos sem qualquer distinção.

O simples fato de que seja necessária a modificação de uma Lei para a inclusão desse direito, já deveria servir de certa forma como um alerta, principalmente, em se tratando de algo que deveria ser tão trivial, ou seja, não deveria haver tal discussão.

No tocante à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), em 18 de novembro de 2018, foi assinada Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35 cujo o autor é o Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece obrigações as empresas organizadoras de eventos.

Cumprir mencionar que a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON MJ/SP, publicou portaria de nº 35, na data de 22/11/2023, onde determinou medidas de proteção aos consumidores em dia de realização de eventos de grande porte, realizados em períodos de alta temperatura.

A SENACON foi criada através do Decreto nº 7.773/2012 e possui previsão legal nos dispositivos 106 do Código de Defesa do Consumidor, possuindo a função de planejamento e coordenação da Política Nacional das Relações de Consumo, como: **(i) garantir a proteção e exercício dos direitos dos consumidores.**

Assim sendo, ao elaborar a referida medida, a SENACON fez cumprir com as suas atribuições devidas e de uma forma correta, principalmente, ao analisarmos o teor da Portaria publica no Diário Oficial na data de 22 de novembro de 2023, quais sejam:

*“Art. 1º - Esta Portaria estabelece as estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura e dá outras providências.*

*Art. 2º - Nas circunstâncias descritas no artigo 1º, as empresas responsáveis pela produção dos eventos deverão:*

*I - garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;*

*II - garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes; e*

*III - assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.*

*Parágrafo único. A produção deverá assegurar o acesso gratuito de garrafas, contendo água potável para consumo pelos consumidores, devendo fixar os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.*” Sobrepondo os pormenores do teor da Portaria nº 35, é palpável que o direito à saúde, a vida e segurança, são inquestionáveis e devem ser básicos a todo e qualquer consumidor, também em sua justificativa o autor da Portaria frisa que a fatalidade ocorrida no dia da morte da Ana Benevides foi um “evento trágico ou nocivo”.

É bom deixar claro, que a regra trazida pela Portaria possui a vigência 120 (cento e vinte) dias, findo o prazo, a mesma passará por uma revisão para análise de possíveis alterações e manutenções, conforme previsto em seu artigo 5º.

É necessário frisar que os projetos de Leis e a Portaria em questão não apenas visam a homenagem a jovem que faleceu drasticamente, mas sim, demonstrar a clara responsabilidade da empresa organizadora do evento, que de certa forma, poderia ter evitado tal situação.

Imprescindível esclarecer que as Leis e o Portarias não foram elaboradas para punir empresas organizadoras de evento, mas sim, fazer com que o atendimento ao público/consumidores, seja digno, uma vez que ao comparecer em locais de evento, o mínimo que se espera é uma recepção digna e segura.

## **2.1 - Da indenização a família de Ana Clara Benevides (Processo Cível):**

Após a fatídica noite do show de novembro de 2023, a DECON (Delegacia do Consumidor), instaurou inquérito para apurar crime contra a vida e saúde por parte da empresa organizadora do evento, ora, T4F.

Em que pese possíveis amparos emocionais e financeiros da empresa junto à família da jovem Ana Benevides, não houve qualquer suporte da empresa organizadora de evento, tendo a família realizado um empréstimo emergencial, bem como contado com ajuda de outros fãs da cantora que realizaram uma “vaquinha *online*”, para que fosse possível realizar a transferência do corpo de Ana até sua cidade natal para a família realizar o seu enterro.

Apenas seis dias seguidos da morte da Ana, o CEO da empresa, o Sr. Serafim Abreu, informou que possuíam noção de todos os problemas que poderiam ter sido ajustados antes do evento e que para isso, o ocorrido havia servido como “*aprendizado*” para todos.

*“Esse aprendizado nos fez incorporar novas práticas para eventos em dias de calor extremo, como fizemos imediatamente nos shows seguintes. Sabemos que, com as mudanças climáticas que estamos vivendo, esses episódios serão cada vez mais frequentes.”*

A família de Ana, atualmente está sendo assessorada pelo advogado João Paulo Sales Delmondes, que afirmou que após a confirmação por meio de laudo, a morte de Ana foi causada pelo calor e pela falta de estrutura no local do evento.

O advogado informou que o laudo elaborado pelo perito após a morte da jovem apenas confirmou o que a família imaginava o que de fato teria acontecido naquele dia, inclusive, aponta que o CEO da empresa assumiu que poderiam ter estruturado o evento de uma outra forma:

"O resultado desse laudo confirma as suspeitas que já tínhamos sobre a causa da morte da Ana. Todo o contexto apurado pela mídia após o evento, por exemplo, dificuldades no acesso à água, pontos de hidratação, fechamento com um tapume para diminuir a visibilidade externa... Tudo isso nos levava a crer que, de fato, a causa da morte seria essa situação de calor extremo. A família esperava que o laudo viesse nesse sentido diante das circunstâncias que foram divulgadas pela imprensa. **Depois, o próprio CEO da T4F reconheceu os erros, tanto que a dinâmica do evento foi alterada nos dias seguintes**"

De fato, o CEO da empresa assumiu que a organização do evento deveria ter sido realizada de uma forma contrária a que foi realizada:

"...Sim, reconhecemos que poderíamos ter tomado algumas ações alternativas, adicionais a todas as outras que fizemos, como por exemplo, criar locais de sombra nas áreas externas, alterar o horário dos shows inicialmente programados, enfatizar mais a permissão de ingressar com copos de água descartáveis. Esse aprendizado nos fez incorporar novas práticas para eventos em dias de calor extremo, como fizemos imediatamente nos shows seguintes..."

Segundo o advogado, a família pretende entrar com uma ação judicial, a fim de buscar reparação por danos logo após a conclusão da investigação do inquérito na esfera criminal: "em razão disso, a família da Ana Clara pretende aguardar a conclusão das investigações no âmbito do inquérito, para verificar qual será o desdobramento com a punição dos responsáveis na esfera criminal e mover as ações judiciais necessárias, objetivando uma reparação de um dano".

Em que pese qualquer forma de auxílio da empresa T4F para a família de Ana Clara Benevides, os mesmos informaram que iriam fornecer todo tipo de ajuda psicológica para que a família superar a situação delicada em que estão vivendo.

Agora, é necessário refletir, que diante do pronunciamento do CEO da empresa e pelo fato de esclarecer que foi um "*aprendizado*", traz à baila a real responsabilidade civil e criminal das empresas, onde foi necessário a morte de uma pessoa para que só assim fosse possível aprenderem algum tipo de lição.

Atualmente, não há relatos sobre uma possível Ação de Reparação na esfera cível, estando a família, como já mencionado, aguardando o encerramento do inquérito para avaliar a possível punição da empresa organizadora do evento, inquérito esse que até o momento também não se tem notícias de conclusão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Em virtude dos fatos que ocorreram na noite do dia 17 de novembro de 2023, que ocasionaram a morte da jovem Ana Benevides, foi colocada em pauta a discussão da real responsabilidade das grandes empresas organizadoras de evento, em relação a seus consumidores.

Em suma, a obrigatoriedade do fornecimento de água potável em grandes eventos é uma questão de saúde pública e direito do consumidor. Os organizadores têm o dever legal e ético de garantir condições adequadas de hidratação para os participantes, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Portanto, é essencial que sejam adotadas medidas eficazes para assegurar o cumprimento dessa obrigação, visando a proteção da saúde e bem-estar de todos os envolvidos.

## REFERÊNCIAS:

BBC NEWS BRASIL. O que é exaustão térmica, causa da morte de fã em show da Taylor Swift. 27/12/2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c72yr9g391do>>: Acesso em: 21 de março de 2024. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 5536/2023 Projeto de Lei. Apresentação: 18/11/2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2404273>> Acesso em 17 de abril de 2024.

CORREIO BRAZILIENSE. Fãs de Taylor Swift relatam queimaduras dentro do estádio no Rio. 21/11/2023. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/11/6658909-fas-de-taylor-swift-relatam-queimaduras-dentro-do-estadio-no-rio.html>>: Acesso em: 21 de março de 2024.

COTIDIANO. UOL. Show de Taylor Swift: Uso de placa de metal e tapumes no RJ será investigado. São Paulo. 20/11/2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/11/20/show-da-taylor-swift-uso-de-placa-de-metal-e-tapume-no-rj-sera-investigado.htm>> : Acesso em 21 de março de 2024.

CNN BRASIL. Fãs fazem vaquinha para família de jovem que morreu em show de Taylor Swift. 20/11/2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/fas-fazem-vaquinha-para-familia-de-jovem-que-morreu-em-show-de-taylor-swift/>> Acesso em 15/04/2024.

DIREITO COM.COM. Artigo 14 comentado por Sonia Mello. Disponível em: <<https://www.direitocom.com/codigo-de-defesa-do-consumidor-comentado/titulo-i-dos-direitos-do-consumidor/capitulo-iv-da-qualidade-de-produtos-e-servicos-da-prevencao-e-da-reparacao-dos-danos/artigo-14-4>> Acesso em 03 de abril de 2024.

DSPACE MJ. Portaria GAB-SENAACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/11819>> Acesso em : 03 de abril de 2024.

FLÁVIO, TARTUCE, NEVES, Daniel Assumpção. Manual de Direito do Consumidor - Volume Único - Direito Material e Processual, 5ª edição. Método, 01/2016. Acesso em: 03 de abril de 2024.

G1. Advogado da família de fã que morreu em show da Taylor Swift diz que houve falha e omissão dos organizadores. Rio de Janeiro. 27/12/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/12/27/advogado-da-familia-de-fa-que-morreu-em-show-da-taylor-swift-diz-que-houve-falha-e-omissao-dos-organizadores.ghtml>> Acesso em: 15/04/2024.

G1. Horas antes de show, fãs de Taylor Swift formam filas ao redor do Engenhão; esquema de segurança é reforçado. Rio de Janeiro. 17/11/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/11/17/taylor-swift-formam-filas-ao-redor-do-engenhao.ghtml>>: Acesso em: 21 de março de 2024.

GOV.BR. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor>> Acesso em: 08 de abril de 2024.

GOV.BR. PORTARIA GAB-SENA/CON/MJSP Nº 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023. 18/11/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-edita-portaria-que-estabelece-estrategias-de-protecao-a-saude-dos-consumidores-em-grandes-eventos/portaria-35.pdf>> Acesso em: 08 de abril de 2024.

JUSBRASIL. Obrigações: civis, naturais, de meio, resultado, garantia, instantânea, diferida, periódica etc. Há 6 anos. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/obrigacoes-civis-naturais-de-meio-resultado-garantia-instantanea-diferida-periodica-e-etc/524577767>> Acesso em: 03 de abril de 2024.

JUS.COM. Obrigação de meio e resultado. 20/09/2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31975/obrigacao-de-meio-e-resultado>> Acesso em: 03 de abril de 2024.

JUSBRASIL. O que é responsabilidade objetiva do fornecedor? Há 3 anos. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-responsabilidade-objetiva-do-fornecedor/1286782446>> Acesso em: 25 de março de 2024.

LEI Nº 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)> Acesso em: 25 de março de 2024.

MIGALHAS. A responsabilidade objetiva no novo Código Civil. 08/01/2003. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/916/a-responsabilidade-objetiva-no-novo-codigo-civil>> Acesso em: 25 de março de 2024.

O DIA. ‘Laudo confirma nossas suspeitas’ diz advogado da família de fã que morreu em show da Taylor Swift. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de>>

janeiro/2023/12/6765235-laudo-confirma-nossas-suspeitas-diz-advogado-da-familia-de-fa-que-morreu-em-show-da-taylor-swift.html> Acesso em: 15/04/2024.

O GLOBO. CEO da T4F fala sobre shows de Taylor Swift no Rio; ‘Poderíamos ter tomado algumas ações alternativas’. 23/11/2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2023/11/23/ceo-da-t4f-fala-sobre-shows-de-taylor-swift-no-rio-poderiamos-ter-tomado-algumas-aco-es-alternativas.ghtml#:~:text=Entendemos%20a%20profunda%20dor%20dessa,uma%20noite%20emocionante%20e%20memor%C3%A1vel.>> Acesso em: 15/04/2024.

PETIÇÕES ONLINE. Artigo 14 do CDC comentado.01/05/2019. Disponível em: <<https://www.peticoesonline.com.br/art-14-cdc-comentado>> Acesso em: 03 de abril de 2024.

TERRA. Até quando o calor aguenta de calor? Tolerância humana pode estar perto do limite. 26/09/2023. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/planeta/meio-ambiente/ate-quanto-o-corpo-aguenta-de-calor-tolerancia-humana-pode-estar-perto-do-limite,0f279414df546d7d858769cacaacdf1eeu7bt761.html>> : Acesso em: 21 de março de 2024.

UOL. 6 dias após a morte em show de Taylor, CEO da T4F fala e culpa calor extremo. 23/11/2023. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/11/23/ceo-da-t4f-se-pronuncia-apos-morte-de-fa-de-taylor-swift-estamos-desolados.htm>> Acesso em 15/04/2024.